

[Contrarrrazões] CHAMADA PÚBLICA COPEL DIS SGD 002/2021

SPP.Pursuit.Services.Latam <commercial.latam@accenture.com>

Seg, 13/12/2021 21:11

Para: Compras Servicos DIS <compras.dis.servicos@copel.com>; Elon Carlo Valerio <elon@copel.com>

Cc: Cerqueira, Vanessa P. <vanessa.p.cerqueira@accenture.com>

Prezados, boa noite.

A Accenture do Brasil Ltda, vem, tempestivamente, apresentar suas contrarrrazões, com fulcro nos itens 7.3 e 7.4 do Edital e nos artigos 70 e 71 do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, pelas razões de fato e de direito que constam no documento anexo.

Favor acusar o recebimento.

Cordialmente,

**Vanessa Portes**

Sales & Pricing Performance | LATAM Pursuit Services

E-mail: commercial.latam@accenture.com | Phone: +55 21 4501 4761Visit [Pursuit Services](#) to request support
and [Selling at Accenture](#), the one-stop-shop for HOW we SELL at Accenture

From: SPP.Pursuit.Services.Latam <commercial.latam@accenture.com>
Sent: segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 12:03
To: compras.dis.servicos@copel.com; Elon Carlo Valerio <elon@copel.com>
Cc: Cerqueira, Vanessa P. <vanessa.p.cerqueira@accenture.com>
Subject: [Horário de Envio] CHAMADA PÚBLICA COPEL DIS SGD 002/2021

Prezados, bom dia.

Tendo em vista que o prazo de envio das contrarrrazões se encerra hoje (13.12), entendemos que poderemos enviar nossas contrarrrazões até as 23:59hs, está correto nosso entendimento?

Cordialmente,

Accenture do Brasil Ltda.

**Vanessa Portes**

Sales & Pricing Performance | LATAM Pursuit Services

E-mail: commercial.latam@accenture.com | Phone: +55 21 4501 4761Visit [Pursuit Services](#) to request support
and [Selling at Accenture](#), the one-stop-shop for HOW we SELL at Accenture

This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise confidential information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original. Any other use of the e-mail by you is prohibited. Where allowed by local law, electronic communications with Accenture and its affiliates, including e-mail and instant messaging (including content), may be scanned by our systems for the purposes of information security and assessment of internal compliance with Accenture policy. Your privacy is important to us. Accenture uses your personal data only in compliance with data protection laws. For further information on how Accenture processes your personal data, please see our privacy statement at <https://www.accenture.com/us-en/privacy-policy>.

www.accenture.com

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

À
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
("COPEL")

Ref.: Edital de Chamada Pública COPEL DIS nº SGD 002/2021 ("Chamada Pública")

Objeto: Prospectar e pré-qualificar empresas para fornecimento de solução comercial para a COPEL – SCD, contendo os seguintes macros módulos: Billing; CRM (Customer Resource Manager); Agência Virtual; LIS (Leitura e Impressão Simultânea); e Analytics

A **ACCENTURE DO BRASIL LTDA.** (doravante simplesmente "Accenture" ou "Recorrente"), sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas nº. 2.051, Chácara Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o nº. 96.534.094/0001-58, vem, com fulcro nos itens 7.3 e 7.4 do Edital e nos artigos 70 e 71 do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o Recurso apresentado pela empresa **MINSAIT BRASIL LTDA.**, doravante denominada "**MINSAIT**", pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Cumprido destacar a tempestividade das contrarrazões ora apresentada, uma vez que, foi dada ciência da interposição do Recurso Administrativo no dia 06/12/2021, com a publicação no portal eletrônico da COPEL, sendo certo que o prazo para interposição de contrarrazões é idêntico ao prazo recursal, ou seja, de 05 (cinco) dias úteis, tem-se como término do prazo o dia 13/12/2021.

Logo, conforme as disposições do Edital em referência, bem como dos artigos 70 e 71 do Regulamento de Licitações e Contratos da COPEL, a presente peça de Contrarrazões é tempestiva, razão pela qual a mesma merece ser recebida e apreciada pelo órgão, com a consequente resposta que deverá ser fundamentada e motivada.

2. CONTEXTO DESTA CONTRARRAZÕES

A presente contrarrazões tem como objetivo subsidiar a COPEL em seu processo de pré-qualificação para a Chamada Pública COPEL DIS nº SGD 002/2021, mantendo a ACCENTURE como empresa pré-qualificada e afastando definitivamente as alegações MINSAIT relativas às experiências apresentadas pela ACCENTURE.

A ACCENTURE vem manifestar suas razões na forma apresentada neste documento, para a manutenção da decisão de pré-qualificação quanto à habilitação da presente proponente.

Como será devidamente explanado nesta peça, indubitável que a ACCENTURE comprovou a sua capacidade técnica para prestar os serviços objeto do presente Edital e que o único intuito da MINSAIT é conturbar o andamento do procedimento licitatório, prejudicando assim o interesse público e buscando uma posição mais vantajosa para si.

3. DA SÍNTESE DO PROCESSO

A MINSAIT, visando estabelecer um cenário favorável a si nesta Chamada Pública, tenta confundir a COPEL em seu processo de pré-qualificação com uma tese sem qualquer respaldo quanto ao que deveria constituir a Solução Comercial (SCD) pretendida pela COPEL.

Em sua tese a MINSAIT tenta limitar a compreensão quanto à constituição da SCD, forçando uma interpretação de que a ACCENTURE estaria ofertando diversas soluções distintas à COPEL. Nesta linha, tenta emplacar uma narrativa no sentido de que uma solução necessariamente devesse possuir todos os seus módulos e funcionalidades nativos de um mesmo software, o que demonstra total desconhecimento e conflito com tendências atuais em tecnologia e principalmente, com o contexto de indústria em que está inserida a COPEL.

A MINSAIT tenta induzir esta comissão à conclusão de que a plataforma da SAP não estaria apta à atender ao escopo e requisitos estipulados como objeto deste Edital, mas não traz qualquer argumento técnico para fundamentar e comprovar suas alegações.

A plataforma SAP se encontra em operação em diversas empresas do setor de distribuição de energia elétrica, abrangendo mais de 70 milhões de unidades consumidores e clientes cujo gerenciamento é realizado via Sistema Comercial SAP. Mais de 80% das empresas do setor de *Utilities* no Brasil utilizam a ferramenta SAP. Em âmbito global, 78 das 80 maiores empresas de eletricidade do mundo também a utilizam.

A tese apresentada pela MINSAIT é tão estapafúrdia que resultaria, na inviabilidade da plataforma SAP, líder de mercado mundial e nacional, para o presente processo licitatório. Isto porque a SAP prevê como módulo de LIS (Leitura e Impressão Simultânea) o *SAP S/4 HANA Utilities by PROLOGA*, o qual contempla as componentes *SAP Mobile Order Management* (“SAP MOM”), *SAP Meter Reader Planning*, *SAP Mobile On-Site Billing* e *SAP Smart Meter Rollout*.

Estes Add-ons são desenvolvidos pela PROLOGA em linguagem ABAP, isto é, a mesma linguagem adotada pela SAP para o Sistema Comercial, de forma completamente integrada à mesma. Não exige, por exemplo, servidor ou banco de dados adicional para operar. Também do ponto de vista comercial, o faturamento da solução SAP contempla esta componente como parte da solução. A PROLOGA possui sua componente homologada pela SAP, totalmente aderente e integrada aos demais módulos de Solução Comercial.

Como se comprovou através da experiência apresentada pela Accenture quanto aos serviços prestados à Equatorial Energia, esta foi a arquitetura utilizada para atender aos processos de Leitura e Impressão Simultânea, em linha com o que se pretende ofertar à COPEL.

Nos próximos tópicos apresentamos para cada experiência nossos esclarecimentos, refutando integralmente a tese apresentada pela MINSAIT.

4. DOS ARGUMENTOS TÉCNICOS

Pretendemos demonstrar a seguir que a **solução ofertada** pela ACCENTURE no presente processo licitatório **é a mesma solução implementada nas experiências que utilizamos para comprovação de nossa capacidade técnica**, em linha com as expectativas da COPEL e em conformidade com os esclarecimentos prestados no âmbito de questionamentos relativos à esta matéria.

4.1. DO ATESTADO EMITIDO PELA CPFL ENERGIA LTDA.

Em sua frágil argumentação sobre a experiência da ACCENTURE com a CPFL a MINSAIT tenta inicialmente, caracterizar a componente de frontend da Agência Virtual como uma “solução a parte” ou outra solução, que não poderia ser ofertada à COPEL, demonstrando um desconhecimento preocupante sobre tendências no que se refere à oferta de soluções desta natureza para a indústria de Utilities.

Ocorre que, a solução que a Accenture pretende ofertar à COPEL foi testada e está em operação na CPFL, cuja arquitetura agrega como componente um *frontend* desenvolvido sob medida para proporcionar uma experiência e interação customizadas e em linha com características específicas da relação da CPFL com seus clientes, porém totalmente integrado aos *backends* SAP CRM e SAP CCS.

A solução apresentada, preserva, portanto, aquilo que se busca cada vez mais em plataformas tecnológicas: (i) uma estrutura padronizada, robusta e integrada para processamento (“*backend*”), de dados e informações capturados pelos processos de negócio o que é proporcionado pelos módulos SAP CRM e SAP CCS, neste caso, totalmente integrada a um (ii) “*frontend*” de Agência Virtual adequado às expectativas do cliente para maximizar a experiência proporcionada aos seus clientes / consumidores, com flexibilidade para adaptar informações, mensagens e interface da Agência Virtual.

Ou seja, a captura de dados via Agência Virtual é totalmente integrada ao software SAP e tais dados são processados nos módulos do SAP, estando em consonância com as expectativas da COPEL quanto à integração, estabilidade e robustez da solução comercial. No entanto, para o *frontend* da Agência Virtual de fato entendemos que a melhor solução, visando otimizar a experiência proporcionada aos consumidores, é ter flexibilidade para o desenvolvimento de características específicas do interesse da COPEL, melhor atendendo aos seus requerimentos técnicos e funcionais, em linha com as tendências mais modernas para empresas do setor.

Ofertar uma componente standard / padronizada como interface e *frontend* de Agência Virtual, sem flexibilidade para considerar as especificidades de cada cliente, é uma decisão que vai na contramão de tais tendências e colocaria a COPEL em posição desfavorável para se relacionar com seus consumidores. Tal decisão não proporciona nenhum benefício adicional ao processamento dos dados e informações capturados.

Portanto, como se demonstra, é preocupante a alegação apresentada pela MINSAIT, pois demonstra um total desconhecimento de tendências para o setor e, ao mesmo tempo, não encontra nenhum fundamento técnico razoável. Motivo pelo qual, nos faz concluir que, na realidade, o que procura a MINSAIT é confundir a COPEL com uma interpretação pobre do termo “solução”, sem qualquer fundamento técnico e visando unicamente restringir indevidamente o processo competitivo e limitar as possibilidades de escolha da COPEL.

4.2. DO ATESTADO EMITIDO PELA ENEL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Da mesma forma se refere quanto à experiência com a ENEL, a MINSAIT tenta novamente, caracterizar o *frontend* de Agência Virtual como uma outra solução ou “sistema desenvolvido sob medida”, distinto, isolado e não integrado ao software SAP.

Neste sentido, também se aplicam todos os argumentos que apresentamos para o caso anterior, da CPFL. Cabe apenas reforçar que

realmente buscamos desenvolver para a componente de *frontend* algo sob medida e alinhado às expectativas específicas do cliente e da experiência que pretende proporcionar aos seus consumidores na sua interação via Agência Virtual.

Portanto, são estaremcedores os argumentos da MINSAIT sobre Agência Virtual, demonstrando total desconhecimento sobre as tendências para o setor e uma pré-disposição de implementar uma solução padronizada / standard, sem qualquer atenção às expectativas da COPEL em relação aos requisitos específicos de interação e experiência que pretende prever para melhor se relacionar com os seus clientes / consumidores.

4.3. DO ATESTADO EMITIDO PELA EQUATORIAL ENERGIA S.A.

No que se refere à experiência com a Equatorial Energia, a MINSAIT permanece em sua tentativa de iludir a COPEL com uma semântica frágil e rasa para interpretação do termo “solução”. Neste caso, porém, se refere ao componente LIS (Leitura e Impressão Simultânea) como uma “solução”, a qual não seria a “mesma solução a ser ofertada à COPEL nesta Chamada Pública”.

Primeiramente, cabe esclarecer que também no caso da COPEL, a ACCENTURE pretende ofertar solução análoga àquela implementada e em operação no caso da Equatorial Energia. Tal solução, na realidade, possui como componente um módulo de LIS desenvolvido pela Prologa, de forma exclusiva para a SAP e homologada pela mesma para tal finalidade.

O modelo adotado pela SAP busca viabilizar o aproveitamento de componentes desenvolvidos pelo ecossistema de tecnologia quando cabível, de forma totalmente padronizada e na mesma linguagem / códigos adotados pela SAP, o que também é uma outra tendência recente no setor de tecnologia.

A MINSAIT demonstra neste caso o seu descompasso com a evolução do ecossistema de soluções e aplicações, o qual cada vez mais

tem se alavancado em arquiteturas inclusivas / abertas, adoção de APIs e integrações, ampliando a gama de possibilidades e soluções que podem ser ofertadas e proporcionando um ambiente que fomente tais desenvolvimentos. Porém, já restou demonstrado a mentalidade limitante e antiquada implícita nos argumentos da MINSAIT, a qual visa apenas beneficiar a própria, que se atem a um formalismo interpretativo frágil e superficial, não apresentando qualquer argumento técnico e de negócio capaz de fundamentar sua interpretação.

Insta destacar também que, tal componente é parte integrante da solução SAP e, portanto, faturada de forma conjunta com toda a oferta da SAP para a COPEL, sem qualquer especificidade e complexidade do ponto de vista comercial.

5. CONCLUSÃO

A Accenture vem apresentar suas contrarrazões, confiando na manutenção da decisão de pré-qualificação da presente proponente.

Repise-se que, restou-se evidenciado que a ACCENTURE comprovou a sua capacidade técnica para prestar os serviços objeto do presente Edital e que o único intuito da MINSAIT com a sua peça recursal é conturbar o andamento do procedimento licitatório e prejudicar o interesse público buscando uma posição mais vantajosa para si.

Diante do exposto, requer a ACCENTURE à Ilustre Comissão de Avaliação que seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso hierárquico apresentado pela MINSAIT, mantendo à habilitação da ora proponente, como de direito.

Termos em que,
Pede Deferimento

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

ACCENTURE DO BRASIL LTDA.